REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 418/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) a Organização Mundial de Saúde (OMS) assevera que 1% da população mundial apresenta algum grau de deficiência visual, e mais de 90% desses indivíduos encontram-se nos países em desenvolvimento;

b) o Decreto nº 6.949, de 2009, conceitua as pessoas com deficiência como aquelas que possuem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

c) o Governo Federal tem desenvolvido algumas iniciativas, a exemplo do Plano dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano sem Limite, que atende aos reclames da convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência, aduzindo em seu art. 1°:

> "O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente";
>
> "Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas";

d) as pessoas com deficiência física e com doenças raras na história humana enfrentam um processo profundo de capacitismo, ou seja, uma narrativa social que vê seus corpos como menores, menos humanos, menos capazes;

e) essas pessoas têm sido discriminadas pela sociedade, que os julga improdutivas e impossibilitadas de desempenhar funções sociais, o que contribui para excluí-las da sociedade;

f) nas últimas décadas, os movimentos sociais muito têm lutado pelo respeito e pela manutenção dos direitos civis;

g) a Secretaria Municipal de Mobilidade do Salvador - SEMOB afirma que apenas 11.000 pessoas com deficiência visual estão devidamente registradas no Sindicato das Empresas de Transporte de Salvador - SETPS, mas ainda assim enfrentam diversos problemas de mobilidade nos transportes públicos;

h) o Município de Salvador não está preparado para atender às necessidades das mais de 600.000 pessoas com deficiência física que vivem na Cidade, o que corresponde a 20% dos três milhões de habitantes da capital baiana;

i) a Constituição Federal aduz ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

j) o Governo Federal, através das Leis nº 10.048/200 e nº 10.098/2000, e do decreto nº 5.296/2004, que regulamentou essas Leis, trouxe à baila garantias de direitos a pessoas com deficiência física;

k) os direitos fundamentais desses cidadãos não se efetivam porque até os princípios fundamentais da cidadania e da desigualdade da pessoa humana lhe são recusados ao tempo em que lhes é negado o tratamento desigual necessário para que se tornem iguais aos demais e possam disputar oportunidades em iguais condições;

l) de forma Inobstante a Lei Máxima já tenha conferido amplos direitos à pessoa com deficiência, a Constituição do Estado da Bahia também deu tratamento diferenciado ao tema, em seu art. 285:

> "É dever do Estado assegurar às pessoas com qualquer deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades";

m) a criação de um programa cadastral para profissionais com deficiência pode desenvolver uma política que vise garantir maior efetividade na colocação dos trabalhadores com deficiência na atividade produtiva, diminuindo a vulnerabilidade social da pessoa com deficiência,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para criar no Município de Salvador um programa de cadastro de profissionais com deficiência, de inquestionável interesse público, capaz de promover a inclusão de pessoas com deficiência física no mercado de trabalho, garantindo-lhes o acesso à renda e autonomia.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires